

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO DO SALÃO PAROQUIAL
DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO

Entre:

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva religiosa n.º 502 362 766 com sede na Rua Padre Joaquim António Silva Rosário n.º 50, 2380-608 Serra de Santo António, adiante abreviadamente designada por **FIP** e aqui representada pelo Pároco, Padre Sebastian Joseph, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva n.º 507 484 789 com sede na Rua Brigadeiro Lino Valente n.º 1305, 2380-608 Serra de Santo António, adiante abreviadamente designada por **JF** e aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sra. Marlene Vieira Agostinho Carvalho, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

1. A existência do salão paroquial da Serra de Santo António destina-se aos fins religiosos próprios desta pessoa coletiva religiosa, nomeadamente para a evangelização, a catequese e a promoção da caridade, sendo utilizado sem qualquer fim lucrativo, mas poderá constituir também um espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais, desportivas e recreativas na freguesia;
2. No artigo 23, n. 2, da Concordata de 2004, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, esta reconhece a salvaguarda pelo direito português da finalidade própria dos bens eclesiais, "sem prejuízo de a conciliar com outras finalidades decorrentes da sua natureza cultural, com respeito pelo princípio da cooperação";
3. A inexistência na Freguesia da Serra de Santo António de outro espaço que permita a ocupação simultânea pelo número de pessoas que o salão paroquial alberga;
4. As condições de segurança, a polivalência do espaço e a diversidade de equipamentos à disposição são mais valia importante na freguesia;
5. O objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar uma mais-valia na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas;
6. As oportunidades e resultados positivos que se acreditam atingir no âmbito desta cooperação, designadamente promovendo a igualdade no acesso aos espaços de utilização pública da Freguesia;

- 82
7. O salão paroquial é requisitado para utilização por entidades públicas, cabendo à FIP a gestão integral do calendário de utilização daquele espaço, sem prejuízo da prioridade para as atividades paroquiais e do respeito dos princípios e valores morais da Igreja Católica.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** é dona e legítima possuidora do salão paroquial da Serra de Santo António, sito na Rua Padre Joaquim António Silva Rosário n.º 65, 2380-608 Serra de Santo António.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Fim)

Pelo presente protocolo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** cede à **SEGUNDA OUTORGANTE** a utilização do salão paroquial com a finalidade desta promover e dar o apoio às atividades que pela atribuição de competências prevista na Lei 75/2013 de 12 de setembro lhe estejam atribuídas, sempre que para isso seja solicitado por essa entidade e tendo em conta o previsto no **CONSIDERANDO 7**.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Condições)

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se a disponibilizar gratuitamente as instalações do salão paroquial, sempre que solicitadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE**, na utilização das instalações do salão paroquial, obriga-se a observar e aplicar as regras de segurança e boa conservação deste espaço e seus equipamentos.
3. No âmbito do presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** e durante o seu período de vigência, afeta-se à **SEGUNDA OUTORGANTE** a ocupação permanente da sala n.º 4 do piso 1 do salão paroquial para acondicionamento dos pertences a utilizar nas atividades a desenvolver.
4. Qualquer alteração dos termos previstos neste protocolo de colaboração carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a avisar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

- 82
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** vier a sofrer.
 3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** assume os encargos com as despesas correntes, como água, eletricidade e gás atinentes à utilização do espaço que é objeto deste Protocolo, e assegura a limpeza após cada utilização.

CLÁUSULA QUINTA
(Obras)

- Q
1. Não são permitidas quaisquer obras mesmo que pequenas reparações sem o consentimento prévio da **FIP**.
 2. Findo o **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado com o consentimento prévio da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
(Cedência)

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** autoriza que a **SEGUNDA OUTORGANTE** estabeleça parcerias locais para a utilização deste espaço, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias, nem cobrar contrapartidas financeiras pela utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Seguros)

1. É da responsabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE** a contratação de seguro de responsabilidade civil das instalações cedidas.
2. É da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades decorrentes nas instalações cedidas.

CLÁUSULA OITAVA
(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **FIP** o direito de resolver o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** e ordenar o fim da utilização do espaço cedido.

CLÁUSULA NONA
(Resolução)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** reconhece à **FIP** o direito de dar por finda a utilização, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse da paróquia assim o exigir.

2. Nesse caso, a **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, a **SEGUNDA OUTORGANTE** autoriza, desde já, a **FIP** a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigada a indemnizar a **FIP** pelas despesas provocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Vigência)

1. O período de vigência do **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** decorre desde o dia imediato à data da sua assinatura por um período de **UM ANO**, renovando-se por iguais períodos até à sua resolução.

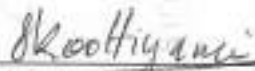
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Omissões)

Em tudo o que não estiver mencionado no presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

E porque estão de acordo com os termos expostos, vão os outorgantes assinar o presente acordo protocolar, que é celebrado em três exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar. O terceiro exemplar será enviado para arquivo na secretaria episcopal.

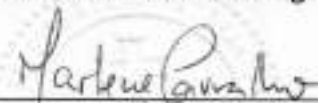
Serra de Santo António, 15 de fevereiro de 2021.

PRIMEIRA OUTORGANTE
O Pároco



(Pe: Sebastian Joseph)

SEGUNDA OUTORGANTE
A Presidente da Junta de Freguesia



(Marlene Vieira Agostinho Carvalho)